

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Pedro Dirceu

ASSUNTO - Projeto de Resolução nº 01, de 26/01/2017, "Dispõe sobre a reabertura da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres".

PROCESSO N° 01/2017

Câmara Municipal De Cáceres.

nº 01, de 26/01/2017, "Dispõe sobre a reabertura da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres".

DA ENTRADA: 26/01/2017.

DA APROVAÇÃO: 10/04/2017

LIXO	NA SESSÃO DE: <u>13/03/2017</u>	RESOLUÇÃO / 1º TURNO	APROVADO / 2º TURNO
Vice	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> Presidente	SALA DAS SESSÕES: <u>1</u> / <u>1</u> Vice – Presidente

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: Resolução nº 04, de 10 de Abril de 2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>26/01/2017</u> Horas <u>11:59</u> Sobnº <u>264</u> Ass. <u>Eduardo Müller</u> Protocolo Interno</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>03/2017</u></p>
-----------	--	---	--------------------------

AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

<u>LIDO</u> <u>_____</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u> <u>_____</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u> <u>_____</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> <p style="text-align: right;">Presidente da Câmara</p>
-----------------------------	--	--	---

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “i” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Artigo 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezenove horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes: (artigo com redação dada pela Resolução nº 01 de 28/02/2011).

I - Tribuna Livre;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V – Explicação Pessoal.

Art. 2º - Fica criado o art. 148-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 148-A – A Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

§ 1º - A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

II – Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III – A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, seu nome e endereço completo, bem como tomar ciência e conhecimento do inteiro teor desta Resolução;

V – Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI – O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII – Serão aceitos 2 (dois) oradores por sessão;

IX- O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X- O orador responderá, em todas as instâncias (Cível e Criminal), pelos conceitos e palavras que emitir na "Tribuna Livre", caso venha a violar direitos;

XI – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo que, se isso ocorrer o microfone será cortado e o orador perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo;

XII– O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município do Cáceres ou tiver nítido propósito de causar tumulto nas sessões da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XIII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

§ 2º - Ao final da Tribuna Livre será concedido aos Vereadores, o tempo regimental, para realizar os comentários relacionados ao discurso proferido pelo orador, mediante prévia inscrição feita em livro próprio."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

José Eduardo Torres

Vice-presidente

Wagner Barone

2º secretário

Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa formalizar o espaço aberto na Tribuna Livre da Câmara Municipal, que já vem sendo utilizado informalmente pelos cidadãos cacerenses.

Contando com a participação popular o Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, dá voz a todos os segmentos sociais.

Por meio do uso da "TRIBUNA LIVRE", o cidadão vai ter a oportunidade de externar seus anseios e reivindicações fazendo seus comentários, críticas ou sugestões, sobre qualquer tema relacionado à reforma e modernização da política, ampliando com debate democrático, alternativas de desenvolvimentos.

Os resultados são melhorias para o Município, conquistas para a população e valorização da democracia, tendo como objetivo buscar a compreensão de que a união entre os representantes do povo e a sociedade, garante uma "Política de Qualidade para o Município de Cáceres".

Outro ponto relevante é no sentido de se regulamentar a proibição de ofensas a Autoridades do Município, prática que vem se tornando comum e corriqueira, onde, o cidadão, após praticá-la, sai das dependências do Prédio da Câmara Municipal sem sofrer nenhuma advertência ou mesmo sem responder perante o Poder Judiciário as ofensas irrogadas.

Assim, com a presente resolução, o cidadão tomará conhecimento e terá a consciência de que na sua fala, não poderá haver palavras que venham a caluniar, injuriar, difamar, enfim denegrir a imagem e a honra da Autoridade ou de qualquer cidadão que ele fizer referência, devendo ele agir com prudência e de forma comedida, para que não haja nenhuma ofensa, prática vedada em qualquer órgão público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.



Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

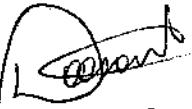
PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 21, inciso I, alínea "m" prevê que: "*Artigo 21. Compete privativamente à Mesa Diretora: I – na parte legislativa: (...) m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.*"

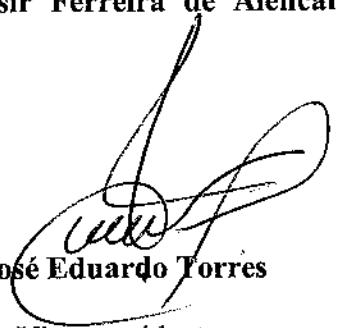
Assim, a Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 06 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01, de 26/01/2017, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.**

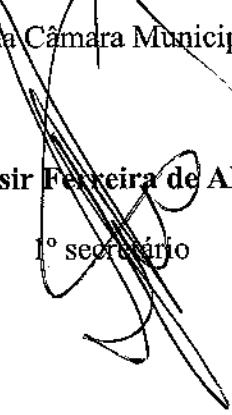
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

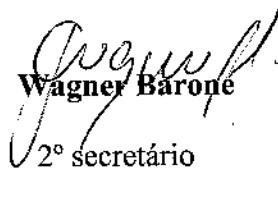
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres

Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 110/2017.

Referência: Processo nº 264/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2017, dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O presente projeto visa regulamentar de forma mais clara, um espaço aberto para o povo nesta Câmara Municipal, contando com a participação popular, denominado de Tribuna Livre.

Já há uma regulamentação sobre o uso desse espaço pelo cidadão, porém, as regras estão defasadas, sendo que a Mesa Diretora desta Câmara



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Municipal, atualizou a matéria, introduzindo regras necessárias para o exercício deste direito ao cidadão cacerense.

Assim, a Mesa da Câmara Municipal de Cáceres, com o presente projeto, dá voz a todos os segmentos sociais, onde, por meio do uso da "TRIBUNA LIVRE", o cidadão vai ter a oportunidade de externar seus anseios e reivindicações fazendo seus comentários, críticas ou sugestões, sobre qualquer tema relacionado à reforma e modernização da política, ampliando com o debate democrático, alternativas de desenvolvimentos para o município de Cáceres.

A fim de atender as exigências legais, houve previsão na presente proposição, de que, o orador, deverá usar de linguagem compatível, e caso haja abusos e violações de direitos, ele responderá nas instâncias cível e criminal, pelos conceitos e palavras que emitir.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação
Plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

Rosinei Neves da Silva - PV

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 111/2017.

Referência: Processo nº 264/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017, dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Entende a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, da necessidade de se regulamentar de forma mais clara e atualizada a Tribuna Livre, mantendo-se esse direito como sendo o primeiro ato das sessões ordinárias, quando houver.

No âmbito da competência desta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, ao analisarmos a matéria, verificamos que a presente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

proposição não concorrerá para aumentar ou diminuir despesa e receitas desta Câmara Municipal, razão pela qual não vislumbramos óbice em sua aprovação.

Sem contar que a Comissão de Constituição e Justiça analisou pormenorizadamente a matéria, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de resolução.

Assim sendo, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

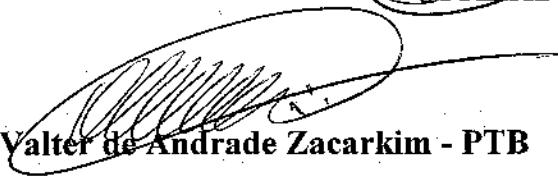
A comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 01 de 26 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

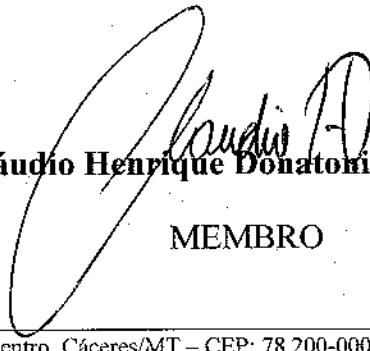
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Cláudio Henrique Donatori - PSDB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO N° 04, DE 10 ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezenove horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes: (artigo com redação dada pela Resolução nº 01 de 28/02/2011).

I - Tribuna Livre;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V - Explicação Pessoal."

Art. 2º Fica criado o art. 148-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 148-A. A Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

S 1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

II – Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III – A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, seu nome e endereço completo, bem como tomar ciência e conhecimento do inteiro teor desta Resolução;

V – Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI – O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII – Serão aceitos 2 (dois) oradores por sessão;

IX – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X – O orador responderá, em todas as instâncias (Cível e Criminal), pelos conceitos e palavras que emitir na "Tribuna Livre", caso venha a violar direitos;

XI – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo que, se isso ocorrer o microfone será



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cortado e o orador perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo;

XII – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município do Cáceres ou tiver nítido propósito de causar tumulto nas sessões da Câmara Municipal;

XIII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

§ 2º Ao final da Tribuna Livre será concedido aos Vereadores, o tempo regimental, para realizar os comentários relacionados ao discurso proferido pelo orador, mediante prévia inscrição feita em livro próprio."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente

José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário

Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO N° 04, DE 10 ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezenove horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes: (artigo com redação dada pela Resolução nº 01 de 28/02/2011).

I - Tribuna Livre;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V - Explicação Pessoal."

Art. 2º Fica criado o art. 148-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 148-A. A Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

§ 1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

II – Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III – A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, seu nome e endereço completo, bem como tomar ciência e conhecimento do inteiro teor desta Resolução;

V – Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI – O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII – Serão aceitos 2 (dois) oradores por sessão;

IX – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X – O orador responderá, em todas as instâncias (Cível e Criminal), pelos conceitos e palavras que emitir na "Tribuna Livre", caso venha a violar direitos;

XI – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo que, se isso ocorrer o microfone será



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cortado e o orador perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo;

XII – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município do Cáceres ou tiver nítido propósito de causar tumulto nas sessões da Câmara Municipal;

XIII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

§ 2º Ao final da Tribuna Livre será concedido aos Vereadores, o tempo regimental, para realizar os comentários relacionados ao discurso proferido pelo orador, mediante prévia inscrição feita em livro próprio."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente

José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário

Elias Pereira da Silva
Tesoureiro

sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9^a A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no perfodo já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que adviem da sua permanecia no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O municipio descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10^a Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11^a Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12^a A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional en- seja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13^a Ao termo da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14^a Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15^a Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qual- quer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de abril de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 210 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16769, de 17 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL GOMES MORAES** — Enfermeira, para exercer a função de Divisão de Apoio e Supervisão de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontrava de férias no período de 03 a 06 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de abril de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 27.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 218 DE 02 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18396 de 28 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO FIDELIS DA SILVA FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2002/2007, no periodo de 02 de maio de 2017 a 30 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de maio de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretaria Municipal de Ação Social

Afixado em: 02.05.17.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RESOLUÇÃO N° 04, DE 10 ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelos artigos 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "I" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 124 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de

fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezenove horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes: (artigo com redação dada pela Resolução nº 01 de 28/02/2011).

- I - Tribuna Livre;
- II - Pequeno Expediente;
- III - Grande Expediente;
- IV - Ordem do Dia;
- V - Explicação Pessoal."

Art. 2º Fica criado o art. 148-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 148-A.** A Tribuna Livre será regida da seguinte forma:

§ 1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Cáceres poderá ser utilizada por pessoas do povo, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A "Tribuna Livre" só poderá funcionar nos dias em que ocorrer sessões ordinárias;

II – Terá duração, máxima de 10 (dez) minutos improrrogáveis desde que não haja outro inscrito;

III – A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 48:00 horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, seu nome e endereço completo, bem como tomar ciência e conhecimento do inteiro teor desta Resolução;

V – Caberá ao Presidente proceder a distribuição, aos Vereadores da reunião dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas;

VI – O orador deverá usar a "Tribuna Livre" somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado;

VII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

VIII – Serão aceitos 2 (dois) oradores por sessão;

IX – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à "Tribuna Livre", após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação;

X – O orador responderá, em todas as instâncias (Civil e Criminal), pelos conceitos e palavras que emitir na "Tribuna Livre", caso venha a violar direitos;

XI – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo que, se isso ocorrer o microfone será cortado e o orador perderá o direito de voltar à "Tribuna Livre", no caso de descumprimento deste dispositivo;

XII – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da "Tribuna Livre", quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Cáceres ou tiver nítido propósito de causar tumulto nas sessões da Câmara Municipal;

XIII – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a "Tribuna Livre", a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso IX deste parágrafo;

§ 2º Ao final da Tribuna Livre será concedido aos Vereadores, o tempo regimental, para realizar os comentários relacionados ao discurso proferido pelo orador, mediante prévia inscrição feita em livro próprio."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de abril de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º Secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N°54/2017

PROMOTORIA:

ÁGUAS DO PANTANAL-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MÁQUINA ENVASADORA, SELADORA E DATADORA SEMI AUTOMÁTICA DE COPOS, COMPLETA, INCLUINDO COMPRESSOR E FILTRO DE ÁGUA**, visando atender às necessidades do Serviço De Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllicompras.org.br

DATA:

18 de Maio de 2017, às 15 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/nº - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 04 de maio de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA - Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 59/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da **Secretaria Municipal de Ação Social**

CONTRATADA: **TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 98/2016

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS; e AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/ CARTUCHO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de